

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 358/87

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1987

"Acrescenta parágrafo ao artigo 1º, da Lei nº 355, de Ol de dezembro de 1986."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, APROVA E EU,
DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - 0 artigo 1º da Lei nº 355, de 01 de 01 de dezembro de 1986, fica acrescido do seguinte parágrafo:-

"PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de crédito adicional especial que fica aberto na Contadoria Municipal, servindo de recursos para sua cobertura, o valor recebido, conforme disposto neste artigo".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 19 de Fevereiro de 1987.

UNIA AP. CHUCIANI

Secretária

PREFEITO MUNICIPAL